



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia  
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

013

DOCUMENTO:  Projeto de Lei  Projeto de Resolução  Outros: \_\_\_\_\_  
 Medida Provisória  Proposta de Emenda \_\_\_\_\_

DATA: 10/09/2017

ASSUNTO: "Projeto de Decreto Municipal de Número 0013"

UNIDADE ADMINISTRATIVA: \_\_\_\_\_

**MOVIMENTAÇÃO**

| Data | Origem | Destino | Rubrica do Servidor<br>Origem | Rubrica do Servidor<br>Destino |
|------|--------|---------|-------------------------------|--------------------------------|
|      |        |         |                               |                                |
|      |        |         |                               |                                |
|      |        |         |                               |                                |
|      |        |         |                               |                                |

Situação do Processo:

Aprovado

Reprovado

Retirado

Cancelado

Obs: \_\_\_\_\_

ANOTAÇÕES: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL**

# PROTOCOLO GERAL Simplificado

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME BARROS SIRIANO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2017

*Criação do fundo municipal do meio ambiente*

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - Recursos oriundos da arrecadação do ICMS Ecológico;
- XIII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do ~~Conselho e do Tribunal~~ ~~Votação~~ de Contas dos Municípios.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

2º Votação        /        -       

3º Votação        /        -



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO VEREADOR GUILHERME BARROS SIRIANO**

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Barros Síriano  
Vereador



## Estado do Tocantins

### Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

**PARECER N. 08/2017, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE A PROJETO DE LEI N. 013/2017.**

**ASSUNTO:** "Dispõem sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente."

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Felipe Souza Oliveira

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 013/2017 editado pelo vereador Guilherme Siriano o qual "Dispõem sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente."

É a síntese do relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O procedimento legislativo tem que ser respeitado, bem como a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou voto.

O presente projeto de lei não atende os requisitos legais, uma vez que é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, pois gera despesas ao Município.

Finda a análise, o Relator com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestou pela **DESAPROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, e o consequente seja arquivado.**

#### III - PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **DESAPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, e consequente seja arquivado.**

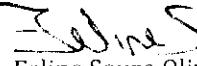
Sala das Comissões aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2017.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

Guilherme Barros Siriano  
**Presidente**

  
Felipe Souza Oliveira  
**Relator**

Mosaniel Falcão de França Júnior  
**Membro**